



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PRADÓPOLIS**  
Juntos por uma Pradópolis melhor

2017/2020

### MENSAGEM N° 055 – DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Pradópolis, 10 de novembro de 2017.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA FORMA DE PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N° 246, DE 27 DE MARÇO DE 2015; EXTINÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N° 161, DE 23 DE ABRIL DE 2008; CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS NO QUADRO DE PESSOAL DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, NA FORMA QUE ESPECÍFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Referido projeto, visa transformar em cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, o emprego público de provimento efetivo denominado **Chefe do Setor de Alimentação Escolar**, criado pela Lei Complementar nº 246, de 27 de março de 2015, com referência salarial 9-A, jornada de 40 horas semanais e ensino médio como requisito de escolaridade.

O Setor de Alimentação Escolar atualmente é o responsável pelo abastecimento de todas as unidades escolares do nosso Município, recebendo as mercadorias, fazendo o preparo e a distribuição em veículo próprio para que a merenda seja entregue com qualidade a todos os estudantes da rede pública. Além disso, é um setor que atualmente possui diversos funcionários, entre merendeiras, motoristas, almoxarife, serviços gerais, nutricionista, sem possuir um chefia imediata para a coordenação do local.

Com este cargo comissionado, será possível ao Departamento de Educação, ter um maior controle sobre as compras, armazenamento e conservação, evitando desperdícios, além de supervisionar o trabalho das(os) merendeiras(os), propor medidas para o aperfeiçoamento dos serviços e dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e dos atos que tenha realizado por iniciativa própria.

Na mesma oportunidade, estamos propondo a criação do cargo em comissão de **Chefe de Serviços Urbanos e Obras**, de livre nomeação e exoneração, com referência

C.M.P. 14/NCGU/2017 14:14 000005909

**RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADOPOLIS – SP – CEP 14.850-000.**

**FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900**

**EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71



2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PRADÓPOLIS**  
Juntos por uma Pradópolis melhor

salarial 13-A, jornada de 40 horas semanais e, como requisito de escolaridade, ensino médio. Para isso, e afim de não criar cargos desnecessários, estamos também propondo a extinção do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **Chefe da Guarda Civil Municipal**, criado pela Lei Complementar nº 161, de 23 de abril de 2008, com referência salarial 12-A, jornada de 40 horas semanais e ensino médio como requisito de escolaridade.

Este cargo a ser criado contribuirá com o Setor de Obras para chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Setor em que estiver lotado; instruir seus subordinados, de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; coordenar a organização dos serviços e comunicar ao superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; supervisionar as obras, em conjunto com o setor de engenharia do município; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e dos atos que tenha realizado por iniciativa própria; coordenar a expedição de todas as ordens relativas a disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar e representar o superior hierárquico, quando designado.

Por esta razão, não havendo nenhum óbice quanto a esta alteração, submeto este projeto para apreciação do plenário da Câmara de Vereadores.

À oportunidade reitero a Vossa Excelênci protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS  
Prefeito Municipal

A Sua Excelênci o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

**RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADOPOLIS – SP – CEP 14.850-000.**

**FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900**

**EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71



2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PRADÓPOLIS**  
Juntas por uma Pradópolis melhor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 021/2017

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA FORMA DE PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N° 246, DE 27 DE MARÇO DE 2015; EXTINÇÃO DE CARGO COMISSONADO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N° 161, DE 23 DE ABRIL DE 2008; CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS NO QUADRO DE PESSOAL DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, NA FORMA QUE ESPECÍFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão \_\_\_\_\_ realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, **APROVOU** e eu, **SILVIO MARTINS**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º.** Fica transformado em cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, o emprego público de provimento efetivo denominado Chefe do Setor de Alimentação Escolar, criado pela Lei Complementar nº 246, de 27 de março de 2015, com referência salarial 9-A, jornada de 40 horas semanais e ensino médio como requisito de escolaridade.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Chefe do Setor de Alimentação Escolar são as seguintes:

I - chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Setor em que estiver lotado;

II - instruir seus subordinados, de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;

III - promover, coordenar e supervisionar o fornecimento da merenda escolar e de refeições aos alunos das unidades de ensino municipal;

IV - supervisionar o trabalho das(os) merendeiras(os);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71



2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PRADÓPOLIS**  
Juntos por uma Pradópolis melhor

V - manter o estoque e exercer a guarda, em perfeita ordem de armazenamento e conservação, bem como manter limpo o local de armazenamento;

VI - zelar pelos aparelhos e instrumentos utilizados no setor;

VII - solicitar a compra do material necessário aos serviços de competência do Setor;

VIII - analisar as informações das unidades escolares referentes à distribuição de refeições e ao consumo de gêneros alimentícios, propondo medidas para o aperfeiçoamento dos serviços;

IX - promover visitas periódicas às unidades escolares e fazer zelar pelo cumprimento da programação da alimentação escolar estabelecida pela Secretaria;

X - articular-se com órgãos e entidades capazes de prestar auxílio ao Setor;

XI – solicitar, junto à área administrativa do departamento, a relação e descrição dos itens a serem adquiridos;

XII - dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e dos atos que tenha realizado por iniciativa própria;

XIII - realizar outras tarefas afins.

**Artigo 2º.** Fica extinto o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Chefe da Guarda Civil Municipal, criado pela Lei Complementar nº 161, de 23 de abril de 2008, com referência salarial 12-A, jornada de 40 horas semanais e ensino médio como requisito de escolaridade.

**Artigo 3º.** Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Pradópolis, de que trata a Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, o cargo em comissão de **Chefe de Serviços Urbanos e Obras**, de livre nomeação e exoneração, com referência salarial 13-A, jornada de 40 horas semanais e, como requisito de escolaridade, ensino médio.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Chefe de Serviços Urbanos e Obras são as seguintes:

I - chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Setor em que estiver lotado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PRADÓPOLIS**  
Juntos por uma Pradópolis melhor

2017/2028

II - instruir seus subordinados, de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;

III – coordenar a organização dos serviços e comunicar ao superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;

IV - supervisionar as obras, em conjunto com o setor de engenharia do município;

V - dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e dos atos que tenha realizado por iniciativa própria;

VI - coordenar a expedição de todas as ordens relativas a disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;

VII - representar o superior hierárquico, quando designado;

VIII - realizar outras tarefas afins.

**Artigo 4º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 10 de novembro de 2017.

SILVIO MARTINS  
Prefeito Municipal de Pradópolis